

ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Mirante da Serra

LEI Nº 095 GP MS 97

DE 02 DE JANEIRO DE 1997

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
PARA O EXERCICIO DE 1997, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica o aprovado o plano de
Atividades Administrativas do Município de Mirante da Serra,
ORÇAMENTO-PROGRAMA para o exercício de 1997, que estima a Receita
e fixa a Despesa no montante de R\$ 3.458.000,00 (Três Milhões,
Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante
arrecadação de Tributos de Competência do Município, demais
Receitas próprias e recebimentos de transferências, vinculadas ou
não a fundo especial e outras receitas, na forma da Legislação em
vigor e demais especificações constantes dos anexos integrantes
desta Lei, obedecendo a Seguinte Classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	3.306.000,00
Receita Tributária.....	R\$	416.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	2.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.874.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	152.000,00
Operações de Crédito	R\$	3.000,00
Alienação de Bens	R\$	22.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	115.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	12.000,00
T O T A L	R\$	3.458.000,00


Ismael Gonçalves de Paiva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Mirante da Serra

FL. 002 LEI Nº 095/GP/MS/97

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos desta Lei, conforme abaixo especificada:

1.00 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
0.01 - Legislativa.....	600.000,00
0.03 - Administração e Planejamento.....	294.000,00
0.04 - Agricultura.....	2.000,00
0.08 - Educação e Cultura.....	1.227.000,00
0.09 - Energia e Recursos Minerais.....	2.000,00
0.10 - Habitação e Urbanismo.....	9.000,00
0.13 - Saúde e Saneamento.....	229.000,00
0.15 - Assistência e Previdência.....	26.000,00
0.16 - Transporte.....	1.069.000,00
T O T A L	3.458.000,00

2.0.0 - DESPESAS POR ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA	
2.1.0 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA.....	600.000,00
2.1.1 - Câmara Municipal.....	600.000,00
2.2.0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA	2.858.000,00
2.2.1 - Gabinete do Prefeito.....	124.000,00
2.2.2 - Sec. Mun. de Administração e Fazenda.....	160.000,00
2.2.3 - Sec. Mun. de Ação Social e Saúde.....	235.000,00
2.2.4 - Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes...	1.227.000,00
2.2.5 - Sec. Mun. de Agric. Obras e Serv. Públicos.	1.112.000,00
T O T A L	3.458.000,00

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agência Bancária, na Conta da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, para sua movimentação.

Art. 5º - Fundamentado na Constituição Federal e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o Limite de 40% (Quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessário a Realização de Obras Ou Serviços de engenharia, quando executado pela administração Direta, poderão ocorrer a conta do Elemento 4110-00, Obras e Instalações.

ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Mirante da Serra

FL. Nº 003 LEI Nº 095/GP/MS/97

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo de dispêndios em função de Arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em vigor em 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.



ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal

CAMARA M. M. S.
De 17 01 24 01 97
PROTÓCOLO

Daniel Gomes dos Santos

PREF. MUN. NELOTE DA SERRA
DELIB. Nº 1
De 18 01 24 01 97

Ernês Nunes da Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GPMS/97